



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### **Resolução 35/2023 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 30 de junho de 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.233, de 29/08/2022, e considerando o [Processo 23188.001913.2023-01](#) e a decisão da 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de junho de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – RECOMENDAR a aprovação da reformulação do regulamento que instituiu a Política de Inovação Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Regulamento da Política de Inovação Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, possui os seguintes objetivos:

- I. orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços para a sociedade;
- II. instituir o ambiente de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso;
- III. integrar as ações, processos e estruturas de inovação com as demais atividades e entes do Instituto Federal de Mato Grosso e de ecossistemas de inovação local, nacional e internacional;
- IV. promover a cultura de inovação na comunidade interna, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;
- V. desenvolver a cultura e o sistema de empreendedorismo no escopo do Instituto Federal de Mato Grosso e de sua zona de abrangência, disponibilizando para a sociedade iniciativas que produzam inovação e desenvolvimento econômico e social;
- VI. integrar as ações de inovação com as cadeias produtivas locais, regionais, nacionais e internacionais, de modo a promover de forma sustentável o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida;
- VII. fomentar a utilização da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando do interesse do Instituto;
- VIII. alinhar a política de inovação do IFMT à ENCTI (Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação), aprimorando e integrando os processos ligados à gestão da inovação tecnológica, que devem ser desenvolvidos de forma célere internamente ao Instituto; e

IX. estimular a disponibilização, a entes externos, de informações sobre infraestrutura de pesquisa, que permitam viabilizar novas parcerias para inovação, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica.

**Art. 3º.** As ações, estruturas e processos afetos à inovação no âmbito desta política deverão observar os seguintes princípios:

I. reconhecimento da inovação como ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis do Instituto Federal de Mato Grosso (ensino, pesquisa, extensão e inovação), resultando em melhorias de produtos ou processos, efetivo ganho de qualidade ou desempenho, bem como desenvolvimento econômico ou social;

II. reconhecimento das atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

III. promoção, criação e manutenção de ações, estruturas e processos decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico do Instituto Federal de Mato Grosso, com vistas à inovação;

IV. priorização das necessidades locais e regionais;

V. descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos diversos campi e ambientes de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso;

VI. estímulo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VII. garantia de que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social do IFMT, e com a preservação do meio ambiente;

VIII. promoção da cooperação e interação entre os entes do ambiente de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso com os ecossistemas local, regional, nacional e internacional;

IX. desenvolvimento de infraestrutura para pesquisa e inovação no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso;

X. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em suas avaliações; e

XI. apoio, incentivo e integração de inventores independentes às atividades do Instituto Federal de Mato Grosso e ao sistema produtivo.

**Art. 4º.** São diretrizes estratégicas da Política de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Mato Grosso:

I. estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o setor produtivo local, regional, nacional e internacional, que orientem a geração de inovação no contexto do ambiente de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso;

II. fomentar o empreendedorismo e estabelecer modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com os setores públicos e privados;

III. promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

IV. fomentar a prestação de serviços tecnológicos, a partir da infraestrutura de pesquisa e extensão instalada no Instituto Federal de Mato Grosso;

V. apoiar e contribuir com ações junto a entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

VI. fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

VII. incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica;

VIII. incentivar pesquisas aplicadas nas diversas disciplinas e áreas (individualmente ou de forma interdisciplinar),

visando à resolução de problemas atuais da sociedade;

IX. buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia e conhecimento e que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados;

X. orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em nível de ensino médio, graduação, pós-graduação e outras formações complementares, incentivando parceria com outras instituições;

XI. estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica e dos demais entes do ambiente de inovação do IFMT na implementação e execução da Política de Inovação;

XII. fomentar a participação de servidores do quadro do IFMT em empresas de base tecnológica, que atuam na geração de inovação;

XIII. fomentar e implementar a adoção de mecanismos de controle de resultados e processos de avaliação da Política de Inovação Tecnológica;

XIV. fortalecer as competências operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas dos entes do ambiente de inovação do IFMT;

XV. viabilizar a destinação de espaços físicos e manter processos e estruturas para a sustentação do ambiente de inovação do IFMT; e

XVI. possibilitar a participação do IFMT no capital social de empresas, de acordo com interesses institucionais e com os devidos mecanismos de controle.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** O Ambiente de Inovação do Instituto Federal de Mato Grosso é constituído, principalmente, pelos seguintes entes:

I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES), com ênfase na atuação:

a) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG);

b) do Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT); e

c) da Agência de Inovação Tecnológica (NIT);

II. Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI); e

III. Ambientes de Inovação Local formalmente constituídos nos *campi* do IFMT.

**Art. 6º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) é responsável pela promoção, normatização, coordenação e supervisão das políticas relativas à pesquisa, à pós-graduação e à inovação do IFMT, visando a estimular e fomentar o crescimento, a disseminação e a internacionalização da pesquisa, pós-graduação e da inovação no Instituto Federal de Mato Grosso, tendo como referência a qualidade e a relevância, para bem cumprir o papel de geração de conhecimentos e formação de recursos humanos de alto nível e assegurar a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

**Art. 7º** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES), no que tange à inovação:

I. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Mato Grosso, com o propósito de definir as prioridades nas áreas da inovação;

II. propor políticas, diretrizes e regulamentações relativas às atividades da inovação, desenvolvidas no âmbito do

Instituto Federal de Mato Grosso;

- III. executar políticas e diretrizes relativas às atividades da inovação, definidas pelo Consepe e pelo Consup;
- IV. atuar na articulação entre pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino e extensão;
- V. analisar a adequação dos programas de pós-graduação com as normativas da inovação e legislação pertinente;
- VI. promover, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias, a interlocução com entidades e organizações públicas e privadas, visando a captação de recursos para o financiamento de projetos de inovação;
- VII. propor e analisar instrumentos de parcerias para desenvolvimento de projetos de inovação;
- VIII. manter intercâmbio com instituições responsáveis pelas políticas de fomento à inovação;
- IX. fomentar e supervisionar a participação de pesquisadores do IFMT em programas de pesquisa e inovação, que envolvem intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições públicas e privadas;
- X. promover a integração das atividades da inovação com a pesquisa e pós-graduação;
- XI. publicar indicadores relativos à inovação;
- XII. representar o IFMT junto a instituições externas, no que compete à pesquisa e inovação;
- XIII. estabelecer diretrizes para os processos estruturantes de inovação indicados nesta política, incluindo a dimensão da internacionalização;
- XIV. promover eventos relacionados à inovação; e
- XV. interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional.

**Art. 8º.** A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES), é responsável pela interação entre o ambiente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IFMT e o seu ambiente de inovação, visando a apoiar a formação de parcerias e redes entre pesquisadores e o setor produtivo, em colaboração com o Departamento de Inovação Tecnológica.

**Art. 9º** Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), no que tange à inovação:

- I. apoiar o DPIT no mapeamento de pesquisas desenvolvidas no Instituto Federal;
- II. mapear e classificar a infraestrutura de pesquisa existente no Instituto Federal de Mato Grosso, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos, em parceria com o DPIT;
- III. estabelecer políticas para a manutenção da infraestrutura de pesquisa do Instituto Federal de Mato Grosso, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos, em parceria com o DPIT;
- IV. organizar o conhecimento científico e tecnológico desenvolvido no Instituto Federal de Mato Grosso, por áreas de conhecimento e por grandes temas, gerando portfólios temáticos de pesquisa, em parceria com o DPIT;
- V. apoiar o DPIT no incentivo ao surgimento de grupos temáticos formados por pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento do Instituto Federal de Mato Grosso, com potencial de serem transformados em plataformas tecnológicas; e
- VI. promover, em parceria com o DPIT, eventos relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico para fomentar a formação de redes de pesquisa internas no Instituto Federal de Mato Grosso, com potencial de gerar inovação.

**Art. 10.** Compete ao Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT):

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na aplicação, avaliação e atualização das diretrizes e dos regulamentos das atividades de inovação;

- II. auxiliar no planejamento da proposta orçamentária relacionada às atividades de inovação;
- III. coordenar a criação de projetos institucionais referentes às atividades de inovação;
- IV. incentivar, avaliar e monitorar o desenvolvimento de projetos de inovação em parceria com entidades públicas e privadas;
- V. orientar e apoiar os campi do IFMT na elaboração e/ou atualização dos regulamentos e das normas relativas às atividades de inovação;
- VI. mapear as pesquisas existentes no Instituto Federal de Mato Grosso, identificando aquelas com potencial de inovação;
- VII. mapear e classificar a infraestrutura de pesquisa existente no Instituto Federal de Mato Grosso, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;
- VIII. estabelecer políticas para a manutenção da infraestrutura de pesquisa do Instituto Federal de Mato Grosso, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;
- IX. organizar o conhecimento científico e tecnológico desenvolvido no Instituto Federal de Mato Grosso, por áreas de conhecimento e por grandes temas, gerando portfólios temáticos de pesquisa;
- X. incentivar o surgimento de grupos temáticos formados por pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento do Instituto Federal de Mato Grosso, com potencial de serem transformados em plataformas tecnológicas;
- XI. promover eventos relacionados ao desenvolvimento tecnológico para fomentar a formação de redes de pesquisa internas no Instituto Federal de Mato Grosso, com potencial de gerar inovação.
- XII. propor e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- XIII. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa quanto à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- XIV. avaliar, registrar, acompanhar e dar suporte à atuação dos Ambientes de Inovação dos *campi* do IFMT;
- XV. apoiar ações de incubação e empreendedorismo;
- XVI. apoiar a inovação em tecnologias sociais e economia solidária;
- XVII. promover formação para a área de inovação e empreendedorismo;
- XVIII. promover e acompanhar as ações de prestação de serviços tecnológicos;
- XIX. interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional; e
- XX. promover eventos relacionados à inovação e empreendedorismo;

**Art. 11.** A Agência de Inovação Tecnológica (NIT), é o setor responsável pela proteção e acompanhamento das Propriedades Intelectuais do IFMT, vinculada ao Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT).

**Art. 12.** Compete a Agência de Inovação Tecnológica (NIT):

- I. assessorar o Departamento de Inovação Tecnológica na aplicação, avaliação e atualização das diretrizes e dos regulamentos das atividades de inovação;
- II. apoiar o DPIT na proposição e zelo da manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. assessorar o DPIT avaliando e classificando os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa quanto à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

- IV. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei nº 10.973/2004;
- V. opinar quanto à conveniência, além de promover a proteção, das criações desenvolvidas na instituição;
- VI. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;
- VII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFMT;
- VIII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso;
- IX. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo Instituto Federal de Mato Grosso;
- X. promover e acompanhar o relacionamento do Instituto Federal de Mato Grosso com empresas, no que tange à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- XI. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do Instituto Federal de Mato Grosso; e
- XII. promover eventos relacionados à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo;

**Art. 13.** O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) é o órgão colegiado consultivo e propositivo, que tem a finalidade de colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES), para o desenvolvimento de políticas e ações do IFMT na área de pesquisa e inovação.

**Art. 14.** Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI), em consonância com seu regulamento:

- I. auxiliar a PROPES no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Mato Grosso;
- II. auxiliar a PROPES na proposição de políticas, diretrizes e regulamentações relativas às atividades da pesquisa e inovação, desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso;
- III. auxiliar a PROPES na execução de políticas e diretrizes relativas às atividades da pesquisa e inovação, definidas pelo Consepe e e pelo Consup, junto aos campi do IFMT;
- IV. auxiliar a PROPES na articulação entre pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino e extensão, junto aos campi do IFMT; e
- V. avaliar e qualificar os resultados alcançados nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, identificando a qualidade do conhecimento científico e tecnológico gerado e dos produtos, processos, serviços e tecnologias inovadoras desenvolvidas com vistas à adoção o seu uso pelo setor produtivo e social.

**Art. 15.** Os Ambientes de Inovação Local formalmente constituídos nos *campi* do IFMT, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações e projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo de forma integrada, obrigatoriamente articulados com empresas, com os diferentes níveis de governo, e com outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação, com as agências de fomento ou organizações da sociedade civil.

**Art. 16.** Compete aos Ambientes de Inovação Local formalmente constituídos nos *campi* do IFMT.

- I. representar o Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT) junto aos *campi* do IFMT;
- II. atender às normativas e orientações do DPIT em sua atuação nos campi do IFMT;
- III. prospectar, promover e firmar parcerias, com instituições externas, voltadas à inovação;
- IV. sistematizar e potencializar o uso das áreas do Instituto Federal de Mato Grosso destinadas a empreendimentos de inovação;

- V. promover a interação entre empresas, sociedade, governo e comunidade científica;
- VI. transferir conhecimento científico e tecnológico para empresas de base tecnológica ou empreendimentos sociais a ele vinculados;
- VII. prospectar, promover, firmar e gerir parcerias e ações com outros ambientes de inovação;
- VIII. promover e gerir empreendimentos do tipo plataformas tecnológicas;
- IX. promover e gerir centros de PD&I de empresas externas com os membros do Instituto Federal de Mato Grosso;
- X. promover eventos relacionados à inovação, em nível institucional;
- XI. interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional;
- XII. apoiar ações de incubação e empreendedorismo, em conjunto com o DPIT e Incubadoras de Empresas;
- XIII. apoiar a inovação em tecnologias sociais e economia solidária;
- XIV. promover e incentivar a cultura de inovação e a cultura *maker*;
- XV. prover meios para a execução de iniciativas de inovação no âmbito de suas áreas de atuação e/ou em âmbito multidisciplinar;
- XVI. fomentar, apoiar e incubar iniciativas de inovação e empreendimentos, incluindo a dimensão da internacionalização;
- XVII. promover eventos relacionados à inovação e ao empreendedorismo, em suas áreas de atuação;
- XVIII. manter e prover indicadores das ações de inovação e empreendedorismo que desenvolvem, reportando as informações anualmente ao DPIT.
- XIX. prestar serviços tecnológicos à comunidade, nos termos desta política;
- XX. produzir indicadores relacionados às suas operações;
- XXI. construir e manter atualizado inventário de competências e equipamentos;
- XXII. construir e manter atualizada documentação sobre o conjunto de serviços que podem oferecer para o ecossistema de inovação e a comunidade; e
- XXIII. manter controle informatizado e publicizado de seu funcionamento e utilização.

**Art. 17.** Os Ambientes de Inovação Local formalmente constituídos nos *campi* do IFMT, quando aprovados pelo Conselho Superior do IFMT (CONSUP), poderão enquadrar-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para fins específicos.

**Art. 18.** Empresas de base tecnológica poderão ser criadas nos ambientes institucionais, observada a legislação pertinente, com o objetivo de promover a inovação, o empreendedorismo e a ciência e tecnologia do país.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCESSOS ESTRUTURANTES**

**Art. 19.** São processos estruturantes do ambiente de inovação do Instituto Federal de Mato Grosso:

- I. proposição de empreendimentos de base tecnológica e apoio à incubação de empresas;
- II. proposição de projetos de inovação, em âmbito nacional e internacional, incluindo tecnologias sociais e economia solidária, além de políticas públicas;
- III. a prestação de serviços tecnológicos e encomendas tecnológicas;

- IV. a criação de plataformas tecnológicas;
- V. do compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual do IFMT;
- VI. a criação de ambientes de inovação locais nos *campi* do IFMT;
- VII. a proteção à propriedade intelectual;
- VIII. a transferência de tecnologia;
- IX. o apoio ao inventor independente;
- X. a gestão da inovação e apoio ao empreendedorismo; e
- XI. o apoio a pesquisas com o patrimônio genético brasileiro e o conhecimento tradicional associado.

**Parágrafo único.** As normas para organização, funcionamento, implementação e acompanhamento de atividades de extensão tecnológica serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Extensão (PROEX) e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES).

### **Seção I - Da proposição de empreendimentos de base tecnológica e apoio a incubação de empresas de base tecnológica.**

**Art. 20.** Os processos de proposição de empreendimentos de base tecnológica e apoio a incubação de empresas de base tecnológica têm como finalidade a criação de empreendimentos para a sociedade, que possam gerar desenvolvimento econômico e social, por meio de tecnologias.

**Art. 21.** Os processos de proposição de empreendimentos de base tecnológica se darão mediante a aderência aos métodos do estado da arte e à divulgação eficaz dos instrumentos e fluxos disponíveis.

**Art. 22.** Os processos de proposição de empreendimentos de base tecnológica devem atentar, minimamente, para as seguintes ações:

- I. estimular a inovação e o empreendedorismo, local, regional, nacional e internacional;
- II. prover informações necessárias para a concepção e o desenvolvimento e formação de iniciativas, incluindo aquelas sobre instrumentos disponíveis, métodos, legislação, dentre outras;
- III. apoiar e promover a interação com o mercado e demais instituições externas com vistas à busca de financiamento, parcerias, dentre outros;
- IV. hospedar as iniciativas virtualmente ou fisicamente; e
- V. acompanhar o desenvolvimento das iniciativas desde a concepção até após o estabelecimento dessas no mercado.

### **Seção II - Da proposição de projetos de inovação, incluindo tecnologias sociais e políticas públicas**

**Art. 23.** Os processos de proposição de projetos de inovação têm como finalidade apoiar instituições externas, viabilizando a interação dessas com o Instituto Federal de Mato Grosso.

**Art. 24.** Os processos de proposição de projetos de inovação se darão mediante a aderência ao Marco Legal da Inovação e deverão considerar áreas de competência do Instituto Federal de Mato Grosso e demandas da sociedade.

**Art. 25.** O IFMT apoiará a inovação em tecnologias sociais e a economia solidária, por meio da disseminação de métodos, técnicas e pesquisas voltados à inclusão social e produtiva, à difusão e aplicação de saberes plurais, à cooperação entre diferentes áreas científicas numa relação igualitária entre conhecimentos socialmente acumulados e inovação, com os seguintes objetivos específicos:



- I. fomentar iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias, dentro de ações diretamente ligadas à inovação;
- II. apoiar a economia solidária e a economia popular, em suas diversas formas de manifestação e organização, dentro de ações diretamente ligadas à inovação;
- III. priorizar ações integradas de ensino, pesquisa e extensão visando compreender e intervir em situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social e ambiental, local e regional, dentro de ações diretamente ligadas à inovação;
- IV. pesquisar e adaptar tecnologias tradicionalmente acumuladas, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;
- V. aprimorar os espaços interdisciplinares e de produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão tecnológica que integrem os diferentes campi do IFMT na área de tecnologias sociais; e
- VI. desenvolver práticas de inclusão social e de sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação IFMT, sociedade e políticas públicas.

**Art. 26.** O IFMT apoiará inovação em políticas públicas, processos e serviços de atendimento à população, que compreendam a busca pela melhoria da qualidade das atividades e serviços de natureza pública, com os seguintes objetivos específicos:

- I. estimular políticas, projetos e programas de cooperação entre o IFMT e instituições públicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas na garantia de direitos;
- II. realizar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão no monitoramento, controle social e avaliação de políticas públicas e serviços de utilidade pública e seus impactos;
- III. propor inovações legislativas, organizacionais e de gestão, novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas de políticas públicas e serviços de utilidade pública;
- IV. formular ou aprimorar serviços, processos, normas e produtos para melhoria na atenção à população e universalização de acesso a direitos;
- V. propor inovações democráticas na esfera pública em processos decisórios, com novas tecnologias e modalidades de participação política e social, fortalecendo e aprofundando os mecanismos de transparência, acesso à informação e os processos democráticos; e
- VI. estimular a inovação em práticas públicas e na produção do bem comum, por iniciativa coletiva não-estatal, decorrente da mobilização da sociedade civil, estimulando um campo alargado da esfera pública.

**Art. 27.** A política de inovação em políticas públicas poderá ser executada por meio de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão, e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, de diferentes níveis e naturezas.

### **Seção III - Da prestação de serviços tecnológicos de encomendas tecnológicas**

**Art. 28.** O Instituto Federal de Mato Grosso, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica; e
- II. a prestação de serviços deverá ser aprovada pelo respectivo campus, com o fluxo completo de tramitação dos serviços normatizado pelo DPIT e autorização do dirigente máximo do IFMT.

**Art. 29.** O Instituto Federal de Mato Grosso poderá celebrar contratos de encomendas tecnológicas com outros entes públicos, mediante contrapartida financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. A encomenda deve, obrigatoriamente, atender aos requisitos mínimos preestabelecidos pelo contratante, para a solução tecnológica demandada;
- II. O risco tecnológico restringe-se à tecnologia contratada quando, atendendo a todos os requisitos mínimos preestabelecidos e em pleno funcionamento, não resultar no impacto esperado pelo contratante;
- III. Os serviços técnicos de execução da encomenda tecnológica deverão ser realizados por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores do IFMT, com experiência de atuação, incluindo capacitação e atualização profissional na área da encomenda, comprovada e certificada por entidades oficiais e reconhecidas;
- IV. As equipes de desenvolvimento de encomendas tecnológicas devem ser formadas envolvendo estudantes do IFMT;
- V. As encomendas tecnológicas deverão ser planejadas de forma que o objeto seja avaliado constantemente pelo contratante, mensurado em entregas parciais, como esforço para reduzir a incerteza da tecnologia em desenvolvimento; e
- VI. O desenvolvimento dos projetos de encomenda tecnológica devem ser acompanhados e avaliados em ferramenta de gestão de projetos fornecida pelo Departamento de Inovação Tecnológica.

#### **Seção IV - Da criação de plataformas tecnológicas**

**Art. 30.** O Instituto Federal de Mato Grosso, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá instituir plataformas tecnológicas, que realizem prestação de serviços, atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão tecnológica, com fluxo de tramitação normatizado pelo DPIT.

#### **Seção V - Do compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual**

**Art. 31.** O Instituto Federal de Mato Grosso poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de normatização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) e em instrumento jurídico próprio:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
- IV. permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IFMT e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

**Parágrafo único.** Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura do IFMT serão regidos por instrumento jurídico específico, observando a presente Resolução e a legislação vigente.

**Art. 32.** Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura do IFMT será regido por contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto específico, observando-se a presente

Resolução, as normativas internas e toda a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados e quantificados no instrumento jurídico a ser firmado.

**Art. 33.** Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual do IFMT será feita a seguinte destinação:

- I. 1/3 (um terço) para fomento de ações de pesquisa e inovação tecnológica, geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES);
- II. 1/3 (um terço) ao Campus do IFMT ao qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado seja vinculado; e
- III. 1/3 (um terço) ao departamento, ou estrutura equivalente, ao qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores vinculados a este laboratório.

**§1º** Em casos de projetos executados por meio da Fundação de Apoio a contrapartida financeira deverá observar o regramento específico que trata sobre o relacionamento do IFMT para com a Fundação de Apoio.

**§2º** No cálculo da contrapartida financeira deve levar em consideração os gastos com recursos consumíveis e com a manutenção da infraestrutura envolvida, proporcionalmente ao uso previsto no projeto ou no plano de trabalho.

**§3º** Os participantes em ações de inovações realizadas na infraestrutura do IFMT, podem ter sua contrapartida financeira reduzida ou dispensada nos seguintes casos:

- I. Exercer atividades junto às populações e comunidades vulneráveis;
- II. Possuir objetivos alinhados às estratégias nacionais e/ou regionais de inovação;
- III. Oferta de contrapartida patrimonial, material, de recursos humanos ou de prestação de serviços ao IFMT; ou
- III. Outros casos em que haja a comprovação da relevância social, técnica e econômica, que possam representar benefícios ou vantagens institucionais ou de interesse público relevante.

**§4º** A dispensa ou redução da contrapartida financeira a que trata o parágrafo anterior serão analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) e autorizadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFMT.

## **Seção VI - Da proteção à propriedade intelectual**

**Art. 34.** O IFMT é o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas no IFMT e/ou que envolvam a utilização de recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo IFMT, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição.

**§1º** Será assegurado ao criador, inventor, autor ou melhorista o direito de ter o seu nome reconhecido como tal nas criações por ele desenvolvidas em parceria ou não com outros criadores, inventores, autores ou melhoristas.

**§2º** Nos casos de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos

humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o *caput* deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

**Art. 35.** É vedada a realização de qualquer publicação ou divulgação de ativos passíveis de proteção por propriedade intelectual cuja proteção legal dependa da observância do requisito da novidade previsto na Lei nº 9.279/1996 ou outra legislação específica vigente, sem a prévia autorização expressa do Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT) do IFMT.

**Art. 36.** Salvo estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente ao criador, inventor, autor ou melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre os bens de propriedade intelectual quando criados, elaborados ou desenvolvidos por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos e sem a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do IFMT.

**Art. 37.** O IFMT deverá celebrar Acordo de Titularidade de Propriedade Intelectual, ou outro instrumento jurídico equivalente, para formalizar a co-titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações desenvolvidas em parceria com outras instituições ou com inventor independente, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, obedecendo-se, para tanto, atos normativos específicos a serem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES).

#### **Seção VII - Da transferência de tecnologia**

**Art. 38.** O IFMT poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específicos e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O(s) inventor(es), autor(es) ou melhorista(s) deverá(ão) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação das transferências de tecnologia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 36.

**§2º.** A transferência e o licenciamento da invenção para sociedades empresariais de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores, autores ou melhoristas do IFMT somente poderão ser efetuados a título exclusivo, se precedida de Oferta Pública, nos termos do art. 6º da Lei n. 10.973/2004.

**§3º.** A dispensa da Oferta Pública ocorrerá nos casos de desenvolvimento em conjunto com empresa, contratada com cláusula de exclusividade, conforme art. 6º, §1º-A da Lei n. 10.973/2004.

#### **Seção VIII - Do apoio ao inventor independente**

**Art. 39.** O IFMT, por intermédio do Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT), poderá apoiar os inventores independentes que comprovarem o depósito de patente, por meio de:

- I. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. assistência para transformação da invenção em produto ou processo, com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; e
- III. orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas;

**§1º.** Caberá ao DPIT e a PROPES avaliar a prospecção da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado, e ainda, a afinidade com a respectiva área de atuação do IFMT e o interesse no seu desenvolvimento.

**§2º.** O IFMT levará em conta a análise da viabilidade econômica do produto ou do processo resultante da pesquisa, e ainda, as despesas futuras e eventuais vantagens.

**Art. 40.** O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pelo IFMT.

**Art. 41.** Nenhum ressarcimento será devido pelo IFMT ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

#### **Seção IX - Da gestão da inovação e do empreendedorismo inovador**

**Art. 42.** As ações, a situação e o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo inovador no IFMT deverão ser publicizados e avaliados por meio de indicadores, cujo detalhamento será instituído em instrumento específico, seguindo as normativas institucionais e do Governo Federal.

**Art. 43.** O IFMT poderá contratar e manter pessoal para atuar em ações de empreendedorismo inovador, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, vinculados ao Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT), assim como ações institucionais de capacitação em inovação, os custos inerentes à contratação deverão ser definidos na previsão orçamentária anual do IFMT e/ou no Plano Global Anual (PGA).

#### **Seção X - Do apoio as pesquisas com o patrimônio genético brasileiro e o conhecimento tradicional associado**

**Art. 44.** As pesquisas desenvolvidas com uso do patrimônio genético brasileiro e conhecimento tradicional associado deverão ser registradas de acordo com a Lei 13.123/15 e com o Decreto no 8.772/16. Com relação à transferência/recebimento de materiais para pesquisas, caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES), com apoio do Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT):

I. estabelecer diretrizes e padrões para os Acordos de Transferência de Materiais ( *Transfer Agreement* Material) e para o recebimento de materiais;

II. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deverá autorizar:

a) transferência de materiais destinados a pesquisas científicas doados e/ou enviados para ou por instituições estrangeiras; e

b) aquisição ou envio de materiais e/ou amostras de uso controlado para o exterior, solicitados pelos pesquisadores vinculados ao IFMT.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO FINANCEIRA E DE PESSOAL**

**Art. 45.** A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos artigos 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio de fundação de apoio.

**§ 1º** A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

I. ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

II. à Política de Inovação do IFMT;

III. ao apoio a atividades de empreendedorismo inovador que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV. à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária (pelo §3º do art. 8º); de bolsa de estímulo à inovação (pelo §1º do art. 9º); e de repartição dos ganhos econômicos (pelo art. 13);

V. à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação;

§ 2º As fundações de apoio auxiliarão na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.958/94.

§ 3º As fundações de apoio prestarão contas da gestão das receitas auferidas na forma da legislação aplicável.

**Art. 46.** Os ganhos econômicos, sejam eles sob a forma de royalties, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros auferidos pelo IFMT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ser partilhados, sendo:

I. 1/3 (um terço) para os inventores, os quais devem constar no documento de registro de criação de que trata o caput deste artigo; e

II. 2/3 (dois terços) para o IFMT.

§ 1º As despesas incorridas com licenciamento, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, quando cabível, com os custos de produção da instituição serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o *caput* deste artigo, e a partilha de tais ganhos será realizada apenas após o devido ressarcimento destas despesas ao IFMT.

§ 2º A distribuição dos ganhos econômicos entre os inventores, deverá ser definida em documento próprio, indicando todos os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, estabelecendo o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurar a participação de que trata o presente artigo.

**Art. 47.** O montante de ganhos econômicos de que trata o inciso II do art. 46 será destinado às áreas estratégicas do IFMT, sendo:

I. 60% (sessenta por cento) para o Departamento de Inovação Tecnológica, de maneira a estimular a pesquisa, inovação e extensão tecnológica desenvolvida no âmbito do IFMT, por meio de investimentos para a manutenção e expansão de laboratórios, incubação tecnológica, bem como oferecimento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica, além da ampliação e aprimoramento dos processos de transferência de tecnologia, bem como para a capacitação de servidores nas competências relacionadas ao processo de inovação, custeio de taxas e serviços decorrentes de manutenção de propriedade intelectual; e

II. 40% (quarenta por cento) ao departamento ou setor equivalente do campus de origem ao qual os inventores estão vinculados, de forma a manter e fortalecer sua infraestrutura.

**Parágrafo único.** Para a invenção que envolva mais de um departamento ou setor equivalente do IFMT, o percentual de destinação previsto no inciso II será dividido de forma proporcional ao número de inventores de cada departamento ou setor.

#### **Seção I - Da participação, remuneração, afastamento, licença em atividades de inovação e para constituição ou participação societária de empresa**

**Art. 48.** O servidor do IFMT envolvido na execução das atividades previstas no instrumento de compartilhamento, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

**Art. 49.** É facultado ao servidor, pesquisador público, solicitar afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica e Tecnológica - ICT, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual

período, nos termos do inciso II, do art. 93, da Lei nº 8.112, de 1990, observada a conveniência do IFMT, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.973, de 2004.

**Parágrafo único.** A colaboração a que trata o *caput* deste artigo será proposto pela instituição científica e tecnológica interessada ou será objeto de acordo de cooperação técnica, e sua efetivação dependerá da aquiescência do servidor pesquisador e do IFMT.

**Art. 50.** O servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, desde que não esteja em estágio probatório e conforme a legislação vigente.

**§1º** A licença a que se refere o *caput* dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, conforme disposto no art. 15, §1º da Lei nº 10.973, de 2004.

**§ 2º** Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no [inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

**§ 3º** Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFMT, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei n. 8.745/1993 e art. 15, §3º da Lei n. 10.973/2004.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PATENTES**

**Art. 51.** O IFMT poderá custear, com base na disponibilidade financeira, nos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e no interesse institucional, as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

**Parágrafo único.** As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, conforme disposto no art. 46 desta Resolução.

**Art. 52.** Quando o resultado do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) apontar para a não utilização da invenção ou criação, ou ainda, quando a Instituição optar pelo não custeio das despesas, o IFMT poderá ceder gratuitamente ao inventor ou autor os direitos decorrentes, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPE) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Parágrafo único.** O IFMT não poderá incentivar o registro de patentes que acarretem custos de manutenção, sem potencial de licenciamento e/ou com ações não focadas em resultados.

**Art. 53.** Os pedidos de patentes e/ou registros devem ser encaminhados ao Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos por àquele Departamento.

## **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DO IFMT NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**

**Art. 54.** É facultado ao IFMT participar minoritariamente do capital social de empresas com o propósito de apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta política e na política nacional de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, conforme estabelecido no art. 5º da Lei n. 10.973/2004, Decreto n. 9.283/2018 e demais legislações pertinentes.

**§1º.** A participação do IFMT no capital social de empresas apoiadas será apreciada pelo CONSUP mediante manifestação das instâncias competentes da Instituição quanto ao mérito do investimento a ser realizado, sendo avaliados:

I - os critérios utilizados para definir a seleção de empresas e o modelo de negócio praticado em cada caso, que deverão ser fundamentados por informações técnicas apresentadas pelas partes interessadas, na forma de Plano

de Negócio, contendo os riscos do investimento, o potencial econômico da empresa, o mercado de atuação e demais informações relevantes;

II - os limites orçamentários da carteira de investimentos do IFMT, que não poderão ultrapassar o valor estipulado no orçamento anual da Universidade, apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário, referente a investimentos desta natureza; III - os níveis de exposição ao risco dos eventuais investimentos selecionados;

IV - as premissas utilizadas para a seleção dos investimentos e das empresas alvo com base na estratégia de negócio, no desenvolvimento de competências tecnológicas e na ampliação da capacidade de inovação;

V - a previsão de prazos e critérios para desinvestimento, quando for o caso; e

VI - a forma do modelo de controle, governança e administração dos eventuais investimentos.

**§2º.** O Reitor designará Comissão Especial para auxiliar nas atividades relacionadas à participação no capital social de empresas e no processo de avaliação dos investimentos, que opinará sobre a conveniência e oportunidade da participação de que trata o *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** Caso estejam previstos no projeto de pesquisa ou plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura do IFMT após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais.

**Art. 56.** Caso estejam previstos no projeto de pesquisa a extração, produção, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, transferência, difusão e compartilhamento de bancos de dados pessoais, faz-se necessário a obtenção de autorização prévia do Controlador de Proteção de Dados Pessoais do IFMT.

**§1º** A autorização do Controlador de Proteção de Dados Pessoais do IFMT deverá ser realizada nos termos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações e normativas vigentes.

**§2º** O titular da pesquisa será o responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

**Art. 57.** É expressamente vedado divulgar, noticiar ou publicar, sob quaisquer meios e aspectos, informações de atividade de inovação, seja no todo, em partes ou mesmo sobre o resultado, de cujo desenvolvimento tenha participado direta ou indiretamente, sem autorização expressa do IFMT.

**Art. 58.** Todas as pessoas e entidades envolvidas no desenvolvimento de atividades de inovação que resultem em criação intelectual do IFMT, incluindo aqueles relacionados aos procedimentos de pedido e registro de patente, devem resguardar sigilo, conforme legislação vigente, mediante assinatura de termo de confidencialidade.

**Art. 59.** O IFMT poderá receber heranças, subvenções, e doações, inclusive monetárias, dirigidas a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação específicos, conforme acordo entre doadores e o IFMT, mediante aprovação do Conselho Superior do IFMT, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.394.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a aprovação do Conselho Superior para as doações inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 60.** Com a coordenação do Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT), os entes que compõem o ambiente de inovação do IFMT têm como incumbência, a partir da publicação desta Resolução, mapear as resoluções, instruções e outras normativas do IFMT que tangem ou interagem com as ações de inovação, visando propor atualizações, ajustes e/ou criações.

**Parágrafo único.** Fica delegada competência à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



(PROPES) e pelo Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT) a edição de atos normativos e regulamentares relacionados à Política de Inovação do IFMT.

**Art. 61.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) e pelo Departamento de Inovação Tecnológica (DPIT).

**Parágrafo único.** Das decisões da PROPES e do DPIT, caberão recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 62.** Revoga-se a Resolução nº 064/2010 do Conselho Superior do IFMT e a Resolução nº 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT.

**Art. 63.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Luciana Maria Klamt**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 2.233/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROEN**, em 30/06/2023 14:29:59.
- **Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPES**, em 02/07/2023 19:31:45.
- **Fausto Miguel da Luz Netto, COORDENADOR(A) - FG0002 - CAS-CPI**, em 03/07/2023 09:10:02.
- **Magno Lopes Ribeiro, Chefe do departamento de Ensino - s=Substituto eventual - SUBSTITUTO - TGA-ENS**, em 03/07/2023 10:01:13.
- **Livio dos Santos Wogel, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SVC-DG**, em 03/07/2023 10:44:43.
- **Raquel Maria Mallezan Ribeiro, COORDENADOR(A) - FG0002 - CBA-CAPES**, em 03/07/2023 11:15:57.
- **Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos, CHEFE - CD0004 - VGD-ENS**, em 04/07/2023 14:48:11.
- **Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 05/07/2023 13:24:39.
- **Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 05/07/2023 14:05:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 544449

Código de Autenticação: a261d66cf2

